

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete do Prefeito

Lei N.º 461 de 16 de Abril de 2015.

EMENTA: Institui obrigatoriedade de elaboração de calendário de pagamento do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará. O Projeto de Lei N.º. 021/2014 de autoria dos Vereadores Francisco Ednaldo de Sousa Almeida e Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior.

Art. 1º. - Torna-se obrigatório ao Poder Executivo Municipal a elaboração de calendário de pagamento dos servidores públicos municipais, nas condições e prazos estabelecidos na presente lei, de modo que nenhuma Secretaria deixe de realizar a quitação de suas obrigações com os funcionários até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao que gerou o direito de recebimento salarial.

§ 1º - Fica adiado para o 1º dia útil subsequente o prazo referido no caput deste artigo, caso o dia 11(onze) do mês recaia em dia não útil.

§ 1º - Durante o mês de janeiro de cada ano o chefe do Executivo Municipal publicará decreto, informando os dias de pagamento dos servidores para todo o exercício financeiro, exceção ao ano de 2013, em que o referido calendário deverá ser publicado até final de fevereiro.

§ 3º - Como forma de planejamento, poderá o Executivo Municipal antecipar o pagamento do terço de férias dos professores e parcelas do 13º salário a partir do mês de junho de cada exercício financeiro.

Art. 2º. - O Pagamento do salário do servidor público passa a ser prioridade absoluta da execução orçamentária do Município de Madalena e na iminência de descumprimento da alínea "b" do inciso "III" do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Limite final de 54% do gasto com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal) em virtude de possíveis quedas da arrecadação prevista na Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Executivo tomará todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei, de forma especial aquelas previstas no inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, e no § 2º do art. 23 da já citada Lei 101/2000.

Parágrafo único: Inclui-se também no mesmo nível de prioridade o repasse de consignações realizadas no contracheque (salário) do servidor aos seus destinatários (INSS, representações sindicais, entidades conveniadas para empréstimos consignados ou outros serviços, beneficiários de pensões alimentícias, etc.)

Avenida Antonio Costa Viera, 305 - Centro - Madalena - CE CEP: 63.860-000

Fone/fax 3442-1099 CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9

Email gab.pref.madalena@hotmail.com



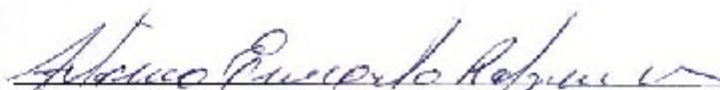
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - O descumprimento dos dispositivos da presente lei sujeita o gestor às sanções previstas nos incisos VI e VII do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 16 de Abril de 2015.


Antonio Eurivando Rodrigues Vieira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO